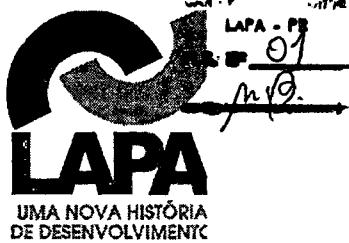




# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 211

Lapa, 24 de Maio de 2005

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 19/2005, que concede subsídio mensal a professores municipais, administradores dos Centros Municipais de Educação Infantil, atendentes de educação infantil e babás, estudantes do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa e dá providências.

Sem outro motivo, subscrovo-me,

Cordialmente

Miguel Batista  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**

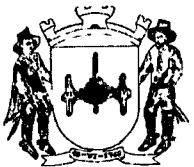
**LAPA - PR.**

**PROTOCOLO nº 596/05**

**DATA 25/05/05**

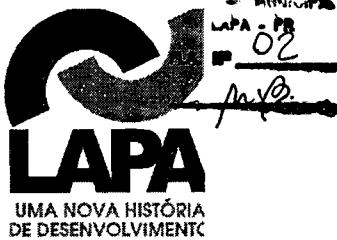
**11:14 C**

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



### PROJETO DE LEI N° 19, DE 24 DE MAIO DE 2005

**Súmula:** Concede subsídio mensal a professores municipais estudantes de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa, aos administradores dos Centros Municipais de Educação Infantil, às atendentes da Educação Infantil e Babás, aos estudantes do Curso de Pedagogia em outras instituições de Ensino Superior e Curso Normal Superior, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio mensal no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), para cada professor municipal estudante de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa – FAEL; para cada administrador dos Centros Municipais da Educação Infantil; para as atendentes da Educação Infantil e babás; para os estudantes do Curso de Pedagogia em outras instituições de Ensino Superior e aos estudantes em Curso Normal Superior, devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo interessado.

**Art. 2º** - O subsídio será pago aos professores estudantes e aos estudantes, mediante a apresentação do comprovante de inscrição no curso referido no artigo anterior e prova de freqüência mensal às aulas de no mínimo 90% (noventa por cento) das aulas ministradas.

**Parágrafo único** – A não apresentação dos documentos acima, ou freqüência insuficiente, implicará no não pagamento do subsídio referente ao mês em falta.

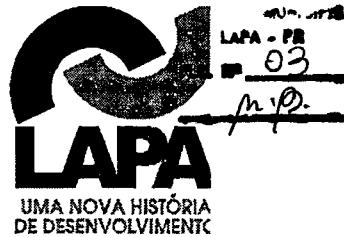
**Art. 3º** - No caso de desistência, abandono ou qualquer outro motivo que implique na perda da condição de aluno dos cursos supra-referidos, será o pagamento do subsídio imediatamente suspenso.

**Art. 4º** - Caberá ao Departamento de Educação a tomada de medidas para aplicação desta Lei, bem como, resolver os casos omissos a ela.





# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 19, DE 24.05.05

... 02

Art. 5º - O subsídio será pago até a conclusão do curso, observadas as restrições constantes desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria de Serviços Públicos

06.11 – Departamento de Educação

2057 – Auxílio a Estudante

3390.18.00.00.00.001 – Auxílio Financeiro a Estudante

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1707/2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Maio de 2005.

Miguel Batista  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE 24.05.05.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto de lei que objetiva conceder subsídio no valor de R\$70,00 (setenta reais) a professores municipais estudantes de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa, aos administradores dos Centros Municipais de Educação Infantil, às atendentes da Educação Infantil e Babás, aos estudantes do Curso de Pedagogia em outras instituições de Ensino Superior e Curso Normal Superior.

A despesa importará no custo mensal aproximado de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais), já que pretende-se manter em média 140 (cento e quarenta) servidores municipais freqüentando os estabelecimentos de ensino acima referidos.

É dever do Município a valorização aos profissionais do ensino, o incentivo à participação em programas de capacitação, buscando oferta de ensino de elevada qualidade, o que certamente ocorrerá com a freqüência e conclusão de Cursos Superiores pelos servidores municipais.

Nada mais justo assim, do que subsidia-los para concretização do êxito por eles e pela administração almejado.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Maio de 2005.

Miguel Batista  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
N.º 05  
MVP.

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

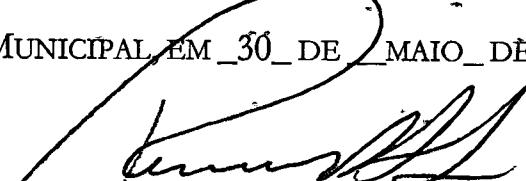
### **ANTEPROJETO DE LEI N° 19/2005**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

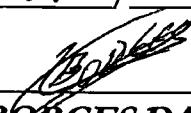
SUMULA: CONCEDE SUBSÍDIO MENSAL A PROFESSORES MUNICIPAIS, ADMINISTRADORES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ATENDENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E BABÁS, ESTUDANTES DO CURSO DE PEDAGOGIA DA FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 07 DE JUNHO DE 2005,  
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 30 DE MAIO DE 2005

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 30 / MAIO /2005.

  
**LEANDRO BORGES DA SILVEIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

#### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIÓ BOTTEG

LAPA, EM 30 / 05 /2005.

  
**LEANDRO BORGES DA SILVEIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L. nº 06  
m.p.

**VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO**

**PROJETO DE LEI Nº 19/05**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**SÚMULA:** “Concede Subsídio mensal a professores municipais estudantes de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa, aos administradores dos Centros Municipais de Educação Infantil e Babás, aos estudantes do Curso de Pedagogia em outras instituições de Ensino Superior e Curso Normal Superior e dá outras providências”.

**PARECER**

Este vereador, ao analisar o referido projeto de lei nº 19/05, de autoria do Executivo Municipal, resOLVE pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que nenhum impedimento Legal ou Constitucional foi encontrado.

Em seu Artigo 6º do Projeto de Lei possui a sua dotação orçamentária.

Quanto ao mérito da questão a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

---

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA - PARANÁ  
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

---

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331  
Site: [www.camaralapa.pr.gov.br](http://www.camaralapa.pr.gov.br) - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.

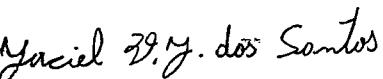
CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PL. 07  
JULY

Folhas 02 parecer 19/05

Lapa, PR, 03 de junho de 2005.

  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Relator

  
**Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**  
Membro

  
**Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS**  
Membro

---

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA - PARANÁ  
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331

---

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331  
Site: [www.cameralapa.pr.gov.br](http://www.cameralapa.pr.gov.br) - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná



DR. FABIANO P. H. KALED  
Assessor Especial Jurídico  
OAB-PR Nº 18.708

LAPA - PR  
TEL. 08  
10/03

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 33/2005

Ref: Projeto de Lei nº 19/05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO MENSAL A PROFESSORES MUNICIPAIS, ADMINISTRADORES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ATENDENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E BABÁS, ESTUDANTES DO CURSO DE PEDAGOGIA DA FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ofício nº 211/2005 do Executivo Municipal, encaminha Projeto de Lei que concede Subsídio mensal, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) às professoras municipais, estudantes de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa, aos administradores dos Centros Municipais de Educação Infantil, às atendentes da Educação Infantil e Babás, aos estudantes do Curso de Pedagogia em outras instituições de Ensino Superior e Curso Normal Superior.



DR. FABIANO P. H. KALED  
Assessor Especial Jurídico  
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA. IP 09  
M.P.

Verificamos que a despesa importará no custo mensal aproximado de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), para manter, em média, 140 (cento e quarenta) servidores municipais frequentando os estabelecimentos de ensino acima referidos.

Anotamoſ, também, que as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária constantes no seu artigo 6º.

Com efeito, a concessão do presente Subsídio mensal, não encontra óbice de natureza legal/jurídica, que possa impedir a sua apreciação, uma vez que incenſiva e valoriza os profissionais do ensino; estando, pois, em condições de ser submetido à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer:

Lapa-Pr, 10 de junho de 2005

FABIANO P. H. KALED

Assessor Especial



## COMISSÃO DE

## LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLA. 10  
m/p

### VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

REQUERIMENTO N.º 47/05

ANTEPROJETO DE LEI N.º 19/05

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DA  
LAPA

SÚMULA: "Concede subsídio mensal a professores municipais estudantes de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa, aos administradores dos Centros Municipais de Educação Infantil e Babás, aos estudantes do Curso de Pedagogia em outras instituições de Ensino Superior e Curso Normal Superior, e dá outras providências."

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 672/05

DATA 14 / 06 / 05

MZS \_\_\_\_\_ m/p



## COMISSÃO DE

### LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. 19  
MP

**DIGNÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA  
COMISSÃO EXECUTIVA – JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

#### **1) RELATÓRIO**

O Anteprojeto de Lei n.º 19/05, discorre sobre a concessão de subsídio mensal a professores municipais e estudantes de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa entre outras coisas.

Ocorre que um dos sócios fundadores da Faculdade Educacional da Lapa-Pr, trata-se de minha mãe Maria Inês Pierin Borges da Silveira, deste modo, venho pelo presente, de acordo com o artigo 130 §3º do Regimento Interno, manifestar o impedimento legal deste vereador na votação do referido projeto.

#### **2) FUNDAMENTAÇÃO**

Atendendo ao disposto no nominado artigo, o qual dispõe:

Art. 130 – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.



## COMISSÃO DE

## LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. SP 12  
MP.

§3º - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge, de parentes até terceiro grau, consangüíneo ou afim. (grifo nosso)

### **3) REQUERIMENTO**

Pelos motivos expostos anteriormente, requeiro ao Senhor Presidente a dispensa do dever funcional previsto no artigo 9º do mesmo diploma legal.

Nada mais no momento, reitero meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.

Lapa, 14 de junho de 2.005.



**LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**

Vereador



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.R. DE 13  
M/9

O(s) Vereador(es) que a presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar a consideração do Plenário desta Casa de Leis, o que abaixo se segue:

PROJETO DE LEI N° 19, DE 24 DE MAIO DE 2005.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - A súmula da proposta acima, passará a vigor com a seguinte redação:

"Súmula: concede subsídio mensal à professores municipais e a todos os demais funcionários de carreira deste Município, estudantes de Pedagogia ou Curso Normal Superior, lotados na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências".

Lapa - PR, 20 de junho de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTÓCOLO n° 702/05  
DATA 20, 06, 05  
15/59 m/9

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PL. N° 19  
MP

O(s) Vereador(es) que a presente subscreve(m), no uso dê suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar a consideração do Plenário desta Casa de Leis, o que abaixo se segue:

**PROJETO DE LEI Nº 19, DE 24 DE MAIO DE 2005.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º - O Artigo 2º passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O subsídio será pago aos professores e demais funcionários estudantes, mediante a apresentação do comprovante de inscrição no curso referido no artigo anterior e prova de freqüência às aulas de no mínimo 90% (noventa por cento) das aulas ministradas."

Lapa - Pr., 20 de junho de 2005.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

**PROTOCOLO** n.º 703/05  
**DATA** 20, 06, 05  
16.02.05 110

**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
*Vereador*





CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.R. 100-15  
MPB

ESTADO DO PARANÁ

O(s) Vereador(es) que a presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm apresentar a consideração do Plenário desta Casa de Leis, o que abaixo se segue:

**PROJETO DE LEI N° 19, DE 24 DE MAIO DE 2005.**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º - O Artigo 4º passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - Caberá ao Departamento de Educação a tomada de medidas para aplicação desta Lei."

Lapa - Pr., 20 de junho de 2005.

**CÂMARA MUNICIPAL**

LAPA - PR

PROTOCOLO 7.04.05

DATA 20/06/05

16/03 / m/05

**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA. Nº 16  
M/2

## ESTADO DO PARANÁ

O(s) Vereador(es) que a presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar a consideração do Plenário desta Casa de Leis, o que abaixo segue:

### PROJETO DE LEI Nº 19, DE 24 DE MAIO DE 2005.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º - O Artigo 1º passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a conceder subsídio mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), para cada professor municipal ou funcionário de carreira, lotado na Secretaria de educação, estudante de Pedagogia ou Curso Normal Superior, em entidades devidamente reconhecidas pelos órgãos competentes, mediante requerimento dirigido ao Chefe do poder executivo Municipal, pelo interessado.”

Lapa – Pr., 20 de junho de 2005.

  
JOÃO ANTÔNIO DE JESUS MARTINS  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTOCOLO. Nº 705105

DATA 20, 06, 05

16:38

M/2



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. Nº 17  
A/PB.

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 18 /05

PROJETO DE LEI Nº 19/05

Súmula: concede subsídio mensal a professores municipais estudantes de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa, aos administradores dos Centros Municipais de Educação Infantil, às atendentes da Educação Infantil e Babas aos estudantes do Curso de Pedagogia em outras instituições de Ensino Superior e Curso Normal Superior, e dá outras providências.

As emendas apresentadas à proposição supra referenciada não afrontam a legislação que rege a matéria.

Ao contrário, visam atender ao princípio constitucional da isonomia, consagrado no artigo 5º de nossa Carta Magna, visto que estendem auxílio financeiro a todos aqueles funcionários de carreira, ou sejam, os concursados, que estejam cursando Pedagogia ou qualquer instituição de ensino devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Nem seria lógico e racional destinar-se esse benefício somente a estudantes de uma determinada instituição de ensino, em detrimento daqueles que cursam outras faculdades/universidades.

Ao Plenário para a devida manifestação quanto ao mérito e conveniência.

É o parecer

Lapa, Pr., em 21 de junho de 2005

A handwritten signature in black ink, appearing to read "CLÓVIS SUPLICY WIEDMER".  
CLÓVIS SUPLICY WIEDMER  
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. Nº 18  
m/9

## ESTADO DO PARANÁ

### REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI N° 19/2005

**Autor:** Executivo Municipal

**Emendas:** Comissão Executiva

**SÚMULA:** Cóncede subsídio mensal a professores municipais e a todos os demais funcionários de carreira deste Município, estudantes de Pedagogia ou Curso Normal Superior, lotados na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emendas ao anteprojeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), para cada professor municipal ou funcionário de carreira, lotado na Secretaria de Educação, estudante de Pedagogia ou Curso Normal Superior, em entidades devidamente reconhecidas pelos órgãos competentes, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo interessado.

Art. 2º - O subsídio será pago aos professores e demais funcionários estudantes, mediante a apresentação do comprovante de inscrição no curso referido no artigo anterior e prova de freqüência às aulas de no mínimo 90% (noventa por cento) das aulas ministradas.

Parágrafo único - A não apresentação dos documentos acima, ou freqüência insuficiente, implicará no não pagamento do subsídio referente ao mês em falta.

Art. 3º - No caso de desistência, abandono ou qualquer outro motivo que implique na perda da condição de aluno dos cursos supra-referidos, será o pagamento do subsídio imediatamente suspenso.

Art. 4º - Caberá ao Departamento de Educação a tomada de medidas para aplicação desta Lei.

Art. 5º - O subsídio será pago até a conclusão do curso, observadas as restrições constantes desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. 10/19  
MFB

**ESTADO DO PARANÁ**

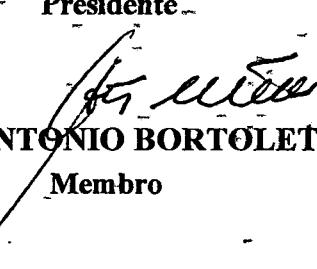
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação:

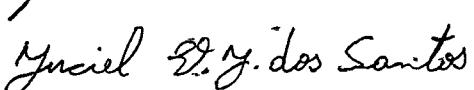
- 06 – Secretaria de Serviços Públicos
- 06.11 – Departamento de Educação
- 2057 – Auxílio a Estudante
- 3390.18.00.00.00.001 – Auxílio Financeiro a Estudante

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1707/2003.

Sala das Comissões, 27 de Junho de 2005.

  
**Ver. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**  
Presidente

  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Membro

  
**Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS**

Membro



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.R. Nº 20  
M.P.

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 037/2005

**Autor:** Executivo Municipal

**Emendas:** Comissão Executiva

**Súmula:** Concede subsídio mensal a professores municipais e a todos os demais funcionários de carreira deste Município, estudantes de Pedagogia ou Curso Normal Superior, lotados na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), para cada professor municipal ou funcionário de carreira, lotado na Secretaria de Educação, estudante de Pedagogia ou Curso Normal Superior, em entidades devidamente reconhecidas pelos órgãos competentes, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo interessado.

**Art. 2º** - O subsidio será pago aos professores e demais funcionários estudantes, mediante a apresentação do comprovante de inscrição no curso referido no artigo anterior e prova de freqüência às aulas de no mínimo 90% (noventa por cento) das aulas ministradas.

**Parágrafo Único** - A não apresentação dos documentos acima, ou freqüência insuficiente, implicará no não pagamento do subsídio referente ao mês em falta.

**Art. 3º** - No caso de desistência, abandono ou qualquer outro motivo que implique na perda da condição de aluno dos cursos supra-referidos, será o pagamento do subsídio imediatamente suspenso.

**Art. 4º** - Caberá ao Departamento de Educação a tomada de medidas para aplicação desta Lei.

**Art. 5º** - O subsídio será pago até a conclusão do curso, observadas as restrições constantes desta Lei.



**ESTADO DO PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L. N° 21  
M.P.

*Projeto de Lei n° 037/05*

*Fl. 02*

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

06 - Secretaria de Serviços Públicos

06.11 - Departamento de Educação

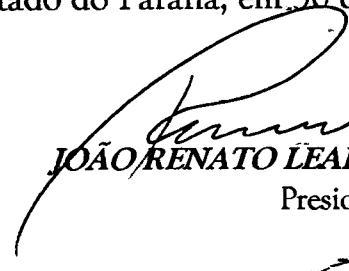
2057 - Auxílio a Estudante

3390.18.00.00.00.001 - Auxílio Financeiro a Estudante

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1707/2003.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2005

  
**JOÃO ANTONÍO DA CUNHA MARTINS**  
1º Secretário

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

Presidente

